



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

CLIPPING INTERNET

20/10/2015 ATÉ 20/10/2015



ÍNDICE

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 SITE CNJ.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	2
	2.2 INTERNET - OUTROS.....	3
	2.3 O GLOBO ONLINE.....	4
	2.4 SITE EXTRA.....	5
	2.5 SITE JORNAL AÇÃO POPULAR.....	6
3	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	3.1 BLOG ANÍBAL LINS.....	7
4	OUVIDORIA	
	4.1 SITE BRASIL NOTÍCIA.....	8
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 IMIRANTE.COM.....	9
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	10 11
	6.2 G1 MARANHÃO.....	12
	6.3 IMIRANTE.COM.....	13
	6.4 SITE BRASIL NOTÍCIA.....	14

Corregedoria regulamenta plantão no Fórum de São Luís do Maranhão

Fórum de Justiça “Desembargador Sarney Costa” da comarca de São Luis (MA)

O Judiciário é o único dos três poderes da República que tem o dever de garantir a prestação dos serviços judiciais de forma ininterrupta. Ao final do expediente forense, encerrado às 18 horas dos dias úteis, inicia-se um trabalho que entra pela madrugada em sistema de plantão. Obedecendo a uma rigorosa escala de trabalho, juízes e servidores se revezam para manter o atendimento à população no período noturno, fins de semana e feriados. É justamente o funcionamento desse serviço que a Corregedoria da Justiça aperfeiçoou com a publicação do Provimento 33/2015.

O provimento é resultado de uma solicitação encaminhada à Corregedoria pelo Sindicato dos Servidores (Sindjus), cujo teor buscava a regulamentação do plantão dos servidores que atuam na Justiça de 1º grau. Participaram da elaboração da proposta os oficiais de Justiça Ítalo Augusto Nascimento, Marcus Eduardo Almeida e Josenia Farias, coordenadora da Central de Mandados de São Luís, além da analista Arlinda Reis.

Na prática, além de uniformizar os procedimentos do plantão, a medida beneficia os servidores que dele participarem, já que inova ao garantir, de forma inédita, folgas compensatórias pelo trabalho fora do expediente forense. Para os que atuarem no plantão noturno, a compensação será de um dia de folga, enquanto aqueles que trabalharem em regime excepcional em período diurno, poderão ter até dois dias de folga como compensação. O novo documento excluiu os analistas do setor psicossocial, em virtude de não haver necessidade desses servidores durante as atividades do plantão.

A diferença entre o plantão diurno e o noturno é que no primeiro caso o regime diferenciado de trabalho tem início às 08h da manhã e se encerra às 08h do dia posterior. Enquanto o da noite tem início às 18h, encerrando-se às 08h da manhã seguinte. A norma também estabelece o regime de trabalho para os plantões na capital e no interior. Em São Luís as equipes se revezam a cada 03 dias de trabalho, enquanto no interior esse período se estende para uma semana. Em todo caso as equipes são compostas por 01 magistrado, 01 secretário e um oficial. A diferença é que na capital os serviços são divididos pela natureza criminal e cível, exigindo-se duas equipes de plantão, uma para cada área.

Para a coordenadora da Central de Mandados da capital, Josênia Farias, a iniciativa concretiza uma luta da categoria dos oficiais de Justiça, que eram mais penalizados com o regime de plantão antigo. “Não havia direito a ou hora extra e as atividades do plantão eram prestadas durante sete dias seguidos, pois o servidor de plantão durante o período noturno permanece em suas atividades diárias no horário forense. A regulamentação reflete qualidade de vida no trabalho para o servidor e a melhoria da prestação dos serviços”, garante.

O presidente do Sindjus, Anibal Lins, classificou a publicação do documento como uma vitória a uma antiga reivindicação da categoria. “Esse é um feito histórico porque atende a um pleito que os servidores do plantão buscam há bastante tempo. Os oficiais que participavam do plantão não tinham reconhecido o direito de compensar os plantões com folgas para descanso. Fica o agradecimento a um ato sensível da atual gestão da Corregedoria que reconheceu esse direito legítimo dos servidores”, pontuou.

Otimização – Outra alteração importante do plantão foi a exclusão de servidores ligados ao setor Psicossocial do

Fórum. Isso porque, de acordo com o estudo, se verificou a ausência de necessidade de psicólogos ou assistentes sociais nas atividades desenvolvidas fora do horário forense, conforme afirma a assistente social Maria Arlinda Reis. Para ela, a participação em plantão não é atribuição do cargo, assim como a busca e apreensão de pessoas, ainda que em situação de vulnerabilidade social.

“Não há necessidade da atuação de servidores do Psicossocial, pois, além de não desenvolvermos uma ‘atividade-fim’, nosso trabalho é de perícia e necessita de tempo para elaboração de um estudo dos casos em que atuamos. São casos que envolvem toda a família e em algumas situações é preciso ouvir até vizinhos. Somente ao final de todo esse trabalho é feito um relatório do atendimento que vai subsidiar o processo judicial. Não é uma atuação que se resolva em caráter de plantão”, afirma.

Justiça determina fechamento temporário do Amsterdam Music Pub

O juiz Clésio Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou em decisão publicada nesta segunda-feira (19) o fechamento temporário da casa de shows Amsterdam Music Pub, que fica na Lagoa da Jansen, na capital maranhense.

A decisão responde a ação movida por uma vizinha que reside ao lado do estabelecimento. "Há mais ou menos dois anos e meio, a casa residencial da vizinha chamada L. foi transformada inicialmente em restaurante e, em seguida, o que foi capaz de acabar com toda a tranquilidade do bairro, em especial a da família da Requerente por residir do lado, tendo em vista o incômodo 'infernado' ocasionado pela referida casa noturna", diz a denúncia.

A autora anexou à petição inicial provas do incômodo causado pela casa noturna vizinha, como um relatório fotográfico que demonstrando a destruição do muro existente entre a casa de shows e a residência da autora; danos à calçada; obstrução da garagem; infiltração de água oriunda da casa de shows, no banheiro e quarto da autora.

Também há o boletim de ocorrência n.º 175/2014, registrado na Delegacia de Costumes, no qual é comunicado que "a estrutura física do referido estabelecimento acima mencionado não possui revestimento acústico que o som oriundo do local prejudica o comunicante e os vizinhos". E, ainda, um laudo de constatação de poluição sonora da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e laudo de exame criminal ambiental n.º 100/2014 EFMA.

Decisões

Na decisão, o juiz garante que a casa noturna ficará fechada "até a sua devida adequação, impondo as limitações já expostas, em cumprimento a Lei do Silêncio e Código de Postura Municipal".

O magistrado cita o Código Civil, que prevê que "o proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha".

Cunha deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou a imediata suspensão das atividades do Amsterdam Music Pub até a devida adequação às normas da Lei Estadual n.º 5.715/1993 (Lei do Silêncio), bem como à Lei Municipal n.º 1.790/1968 (Código de Posturas do Município de São Luís. A Justiça fixou multa no valor de R\$ 20.000,00 em caso de descumprimento. O representante da casa foi citado para contestar a decisão no prazo de 15 dias.

Defesa

A direção do Amsterdam publicou nota sobre o fechamento da casa por meio dos perfis oficiais da empresa nas redes sociais. Leia a íntegra da nota abaixo:

A direção do Amsterdam Music Pub vem por meio desta nota informar que o evento Fake Plastic Night, que

seria realizado às 21h desta sexta-feira (16), foi cancelado em virtude de uma interdição por parte da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema) fundamentada pelo descumprimento da Lei do Silêncio. Segundo os laudos apresentados, a casa teria excedido em 19 (dezenove) decibéis o limite estabelecido por lei. A denuncia foi feita por apenas um vizinho e será contestada administrativa e judicialmente.

Pedimos sinceras desculpas aos nossos clientes e reforçamos o nosso compromisso em sempre melhorar o nosso serviço, passando desde a estrutura física, até melhorias no equipamento de som (este especificamente chegando recentemente a investimentos de R\$ 100 mil).

Os advogados do Pub já recorreram ao plantão do Tribunal de Justiça para obter um efeito suspensivo e retomar as atividades o mais breve possível. Vale observar que a sanção aplicada é a máxima prevista por lei nesses casos, se mostrando desproporcional e não havendo tempo hábil por parte do Pub para recorrer e nem cumprir as demandas propostas, desde a advertência até a interdição. Lembrando também que a equipe da Sema autuou o Amsterdam Music Pub às 20h desta sexta-feira, prejudicando e cerceando a defesa administrativa e causando tamanho incômodo para o público da casa.

Pedimos novamente a compreensão de todos os clientes do Pub por infelizmente não termos tempo suficiente para retomar as atividades ainda hoje.

Prazo de validade de concurso da Polícia Civil é suspenso pela Justiça

O Estado deve ofertar ainda Curso de Formação e Investigação Social aos candidatos aprovados

O juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, publicou decisão na qual determina a suspensão do prazo de validade do concurso da Polícia Civil do Estado do Maranhão, regido por edital de 2012. A decisão determina, ainda, que o Estado do Maranhão tome as providências necessárias à oferta do Curso de Formação e Investigação Social aos candidatos aprovados até a 3ª Fase da 2ª Etapa, devendo dar ciência efetiva aos interessados, ou seja, com comunicação pessoal.

Versa a decisão que o Estado do Maranhão deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informar à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, sobre as medidas tomadas e o cronograma estabelecido visando à realização do certame. De acordo com o edital, datado de 2012, o concurso visa ao provimento de vagas nos cargos de Auxiliar de Perícia Médica Legal, Escrivão de Polícia, Farmacêutico Legista, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal do quadro permanente do Estado do Maranhão.

Versa o pedido do Ministério Público que “a publicação do Edital que restringiu o quantitativo de candidatos à participação no Curso de Formação e Investigação Social - EDITAL Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2013, RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 02/2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012, comprometeu significativamente a lisura do procedimento, pois, a criação de critérios de classificação para este efeito, criados de última hora, é conduta francamente ofensiva ao princípio da moralidade administrativa e da isonomia”.

Alega o Ministério Público que o edital do concurso não estabeleceu, em nenhum dos seus itens, norma limitadora acerca da convocação para o Curso de Formação. Foi, então, com a publicação do Edital nº 21, de 29 de Maio de 2013, que se acrescentou ilegalmente o item 9.5.2, o qual limitava a quantidade de candidatos para participação no Curso de Formação. Para o cargo de Investigador de Polícia Civil, foram considerados APTOS após na 3ª Fase da 2ª Etapa - Exames Médico e Odontológico, 423 (quatrocentos e vinte e três) candidatos, destes, aproximadamente 134 (cento e trinta e quatro) não realizaram o Curso de Formação, apesar de devidamente aprovados para participação no referido curso.

O Estado do Maranhão alegou que “não sendo competente o Juizado Especial da Fazenda Pública para processar, conciliar e julgar ação civil pública que trate de interesse difuso e coletivo, está ausente na espécie pressuposto de constituição válida e regular do processo, devendo ser reconhecida e decretada a incompetência absoluta deste Juízo”.

Por fim, o magistrado decidiu por acolher os pedidos do Ministério Público, e fixou multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser contada após o transcurso do prazo de informações (45 dias) em caso de descumprimento das determinações expostas na decisão abaixo, em Arquivo Publicados.

Justiça determina fechamento temporário do Amsterdam Music Pub

Amsterdam Music Pub, em São Luís

(Foto: Reprodução/TV Mirante)

O juiz Clésio Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou em decisão publicada nesta segunda-feira (19) o fechamento temporário da casa de shows Amsterdam Music Pub, que fica na Lagoa da Jansen, na capital maranhense.

A decisão responde a ação movida por uma vizinha que reside ao lado do estabelecimento. "Há mais ou menos dois anos e meio, a casa residencial da vizinha chamada L. foi transformada inicialmente em restaurante e, em seguida, o que foi capaz de acabar com toda a tranquilidade do bairro, em especial a da família da Requerente por residir do lado, tendo em vista o incômodo 'infernado' ocasionado pela referida casa noturna", diz a denúncia.

A autora anexou à petição inicial provas do incômodo causado pela casa noturna vizinha, como um relatório fotográfico que demonstrando a destruição do muro existente entre a casa de shows e a residência da autora; danos à calçada; obstrução da garagem; infiltração de água oriunda da casa de shows, no banheiro e quarto da autora.

Também há o boletim de ocorrência n.º 175/2014, registrado na Delegacia de Costumes, no qual é comunicado que "a estrutura física do referido estabelecimento acima mencionado não possui revestimento acústico que o som oriundo do local prejudica o comunicante e os vizinhos". E, ainda, um laudo de constatação de poluição sonora da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e laudo de exame criminal ambiental n.º 100/2014 EFMA.

Decisões

Na decisão, o juiz garante que a casa noturna ficará fechada "até a sua devida adequação, impondo as limitações já expostas, em cumprimento a Lei do Silêncio e Código de Postura Municipal".

O magistrado cita o Código Civil, que prevê que "o proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha".

Cunha deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou a imediata suspensão das atividades do Amsterdam Music Pub até a devida adequação às normas da Lei Estadual n.º 5.715/1993 (Lei do Silêncio), bem como à Lei Municipal nº 1.790/1968 (Código de Posturas do Município de São Luís). A Justiça fixou multa no valor de R\$ 20.000,00 em caso de descumprimento. O representante da casa foi citado para contestar a decisão no prazo de 15 dias.

Defesa

A direção do Amsterdam publicou nota sobre o fechamento da casa por meio dos perfis oficiais da empresa nas redes sociais. Leia a íntegra da nota abaixo:

A direção do Amsterdam Music Pub vem por meio desta nota informar que o evento Fake Plastic Night, que seria realizado às 21h desta sexta-feira (16), foi cancelado em virtude de uma interdição por parte da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema) fundamentada pelo descumprimento da Lei do Silêncio. Segundo os laudos

apresentados, a casa teria excedido em 19 (dezenove) decibéis o limite estabelecido por lei. A denuncia foi feita por apenas um vizinho e será contestada administrativa e judicialmente.

Pedimos sinceras desculpas aos nossos clientes e reforçamos o nosso compromisso em sempre melhorar o nosso serviço, passando desde a estrutura física, até melhorias no equipamento de som (este especificamente chegando recentemente a investimentos de R\$ 100 mil).

Os advogados do Pub já recorreram ao plantão do Tribunal de Justiça para obter um efeito suspensivo e retomar as atividades o mais breve possível. Vale observar que a sanção aplicada é a máxima prevista por lei nesses casos, se mostrando desproporcional e não havendo tempo hábil por parte do Pub para recorrer e nem cumprir as demandas propostas, desde a advertência até a interdição. Lembrando também que a equipe da Sema autuou o Amsterdam Music Pub às 20h desta sexta-feira, prejudicando e cerceando a defesa administrativa e causando tamanho incômodo para o público da casa.

Pedimos novamente a compreensão de todos os clientes do Pub por infelizmente não termos tempo suficiente para retomar as atividades ainda hoje.

Justiça desbloqueia recursos de São Pedro da Água Branca - Imirante.com/Imperatriz

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - As Segundas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) concederam mandado de segurança a São Pedro da Água Branca, para que o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, repasse os recursos referentes às parcelas finais dos convênios firmados para recuperar estradas vicinais no município.

A recuperação das vias, segundo a Justiça, ajudará a fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar. O repasse foi interrompido em razão de suposta inadimplência do município no Tribunal de Contas do Estado (TCE), situação que foi mantida pelo colegiado até que o prefeito regularize a prestação de contas.

No Mandado de Segurança com pedido de liminar, o município afirmou que os recursos são indispensáveis para conclusão das obras públicas já iniciadas e paralisadas, pleiteando a suspensão da situação de inadimplência para autorização do repasse das últimas parcelas do convênio.

O relator do processo, desembargador Lourival Serejo, salientou que mesmo diante das circunstâncias de inadimplência com a imposição de restrições ao município, deve-se levar em consideração as situações relacionadas às transferências nas áreas de educação, saúde e assistência social, diante da preservação do interesse público nas áreas mais básicas de atuação estatal.

"Impedir que o ente municipal usufrua dos recursos a serem obtidos via convênios para as áreas primárias como educação, saúde e assistência social é obstar o atendimento às necessidades básicas da coletividade, em afronta ao interesse público que sempre deve prevalecer", destacou Serejo.

Quanto à negativação do município, o desembargador confirmou que São Pedro da Água Branca deve ser inscrito nos cadastros de inadimplentes da União, pois descumpriu normas de controle e fiscalização, no que tange ao repasse e à aplicação de verbas federais.

Acusados da morte de advogado serão julgados nesta quarta-feira - Imirante.com

BARRA DO CORDA - Nesta quarta-feira (21), vão a júri popular os réus José Othon Gonçalves Sobrinho e Norman Gonçalves de Sá, acusados de participação na morte do advogado Almir Silva Neto. A acusação que pesa sobre os réus é a de prática de homicídio triplamente qualificado. A perícia inicial constatou como causas da morte uma perfuração no abdômen e carbonização. A sessão será presidida pelo juiz Antônio Elias Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda.

Sobre o caso em questão, consta na denúncia do Ministério Público que polícia instaurou inquérito para apurar as circunstâncias que levaram a morte do advogado Almir Silva Neto, cujo corpo foi encontrado carbonizado pela ação do fogo no interior de seu veículo FIAT UNO, cor vermelha, placa HQB, por volta das 23 horas do dia 22 de dezembro de 2008, nas imediações da localidade conhecida como "Baixão da Pedra", no leito da BR 226, próximo ao Bairro Altamira, em Barra do Corda.

Com as informações obtidas nas investigações, a polícia encaminhou à Justiça em Barra do Corda uma representação pela prisão preventiva, a qual tinha como representados Norman Gonçalves de Sá, José Vieira da Cruz, vulgo 'Mansidão', e Nilton Rosa Wueiz, sustentando que os representados Mansidão e Nilton teriam executado Almir Silva Neto, a mando do empresário Norman Gonçalves de Sá. O motivo seria um possível caso entre Almir e Dinorá Cristina Falcão, esposa do mandante Norman.

Além dos citados, o Ministério Público ofereceu denúncia inicialmente contra Nilton Rosa, Rodrigo Bezerra Lima Nunes, Maria Anselma de Sousa da Silva, José Ton Gonçalves Sobrinho, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática de homicídio triplamente qualificado, tipificado no Art. 121, § 2º, I (motivo torpe), II (com emprego de fogo) e IV (mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) c/c Art. 29 do código penal.

Após a conclusão do inquérito policial e devido encaminhamento dos autos, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Norma Gonçalves de Sá, José Vieira Cruz, Nilton da Rosa Weiz, Othon Gonçalves, Rodrigo Bezerra Lima e Maria Anselma de Sousa. Posteriormente, após novas investigações, foram inclusos definitivamente como acusados no crime Norman Gonçalves de Sá, José Othon Gonçalves de Lima, José Vieira Cruz, o "Mansidão, e ainda Elaine Cristina Gonçalves de Lima, que teria servido de isca na emboscada preparada para Almir.

Foram excluídos da ação penal Nilton da Rosa Weiz, Rodrigo Bezerra Lima Nunes e Maria Anselma de Sousa. José Vieira da Cruz e Elaine foram julgados em 2013, sendo condenados à pena de 20 anos de reclusão cada um.

O julgamento dos citados José Othon e Norman Gonçalves será às oito horas da manhã desta quarta-feira (21), na Câmara de Vereadores de Barra do Corda.

Estado deve nomear excedentes em concurso para perito criminal

SÃO LUÍS - O Estado do Maranhão foi condenado a deve nomear os candidatos aprovados como excedentes no concurso público de 2012 para o cargo de perito criminal. A determinação é do juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. O prazo para o cumprimento da determinação é de 30 dias.

Na sentença, o magistrado determina ainda ao Estado a criação de Núcleo de Perícia no interior do Maranhão, nomeação dos demais profissionais a partir do referido concurso público e realização de novo concurso público para as vagas remanescentes, determinações essas que atendem às recomendações do Diagnóstico da Perícia Oficial do Maranhão (Secretaria de Estado da Segurança Pública). O prazo para o cumprimento das determinações é de dois anos.

Em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a multa diária é de R\$ 10 mil, "sem prejuízo da adoção de outras medidas de coerção", consta da sentença.

Escassez de funcionários

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão, em que o autor relata a precariedade no funcionamento do Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística devido à escassez de funcionários para atender à demanda de trabalho. De acordo com o autor da ação, "apesar da necessidade de adequação do quadro pericial em nenhum momento o Estado demonstra a intenção concreta de realizar a nomeação dos profissionais para regularizar o sistema pericial".

Em sua manifestação, o Poder Executivo Estadual alegou violação do princípio de separação de poderes. Segundo o Estado, "a nomeação de candidatos excedentes de concurso público está na área do poder discricionário da Administração, que a seu critério pode dizer quando e em qual oportunidade convocará candidatos excedentes em determinado concurso público, como no caso".

Princípio da celeridade

"De nada adianta existir legislação tipificando práticas como crimes sem a disponibilização pelo Estado dos aparatos necessários para a aplicação do ordenamento jurídico penal", diz o juiz, ressaltando o disposto na Constituição Federal, em cujo parágrafo 7º do Art. 144 se lê: "A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades". "Obviamente que o constituinte não disporia de algo destinado a não funcionar ou fadado à falência", observa.

Nas palavras do magistrado, "a demora na elaboração ou a não realização dos laudos necessários prejudica acentuadamente o andamento dos processos penais, por ausência de prova técnica, ferindo também o princípio da celeridade elencado no Art.5º, inc. LXXVIII, da CF".

Validade do concurso

Para o juiz, a necessidade de incremento do quadro funcional de peritos da polícia científica do Estado do Maranhão encontra-se patente nos autos. O magistrado destaca documento elaborado pela Associação da Polícia Técnico-Científica do Maranhão que aponta para a necessidade de cerca de 1.200 peritos oficiais para

atender à demanda imposta e segundo o qual o Maranhão ocupa atualmente o posto do terceiro pior índice do Brasil na relação peritos/habitantes, qual seja, 1/63.607 (a relação ideal sugerida por organismos internacionais é de 1/5.000).

O juiz cita ainda dados do Quadro Demonstrativo por Cargo elaborado pela Supervisão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão, "pelo qual se constata a existência de vagas para a nomeação dos aprovados no certame".

E conclui: "o prazo de validade do concurso encerra-se em dezembro do corrente ano, o que demonstra com mais clareza a necessidade da imediata nomeação, para que a Administração Pública não tenha que esperar os longos trâmites de um novo concurso público para poder nomear novos servidores".

Editora é condenada a indenizar juiz federal

A Editora Globo terá que indenizar, em R\$ 50 mil, o juiz federal Neian Milhomem Cruz, por uma reportagem publicada na Revista Época, que teria citado o nome do magistrado de maneira difamatória. A decisão é da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – reformou sentença do juízo da 3ª Vara Cível de São Luís, que havia fixado a indenização em R\$ 600 mil. Na ação, o juiz afirmou que, apesar de possuir conduta pessoal e profissional ilibadas, foi surpreendido por matéria jornalística que dava ao leitor o entendimento de que teria prevaricado no exercício de suas funções judicantes em uma das varas federais do Maranhão.

O juiz federal frisou que a reportagem faria crer que teria agido de má-fé por não ter decretado a prisão preventiva de investigados pela Polícia Federal, mencionados em matéria publicada na revista com o título de “O grupo da Poli de 78”.

Em recurso interposto junto ao TJMA, a Editora Globo pediu a reforma total da sentença, argumentando que a matéria guardaria estrita fidelidade com os fatos, sem qualquer ato ofensivo à honra do juiz, já que a publicação não teria emitido juízo de valor sobre sua atuação.

O relator do processo, desembargador José de Ribamar Castro, identificou ofensa à honra e integridade do juiz no texto da reportagem, ao sugerir sua mudança repentina de posicionamento e indicando favorecimento ou interesse pessoal.

O desembargador ressaltou que a liberdade de imprensa implica responsabilidade, com papel fundamental na construção da democracia, quando atua dentro do limite de legalidade e de princípios éticos.

No entendimento do magistrado, a liberdade de imprensa tem caráter preferencial entre os demais direitos constitucionais, mas quando viola a dignidade da pessoa humana, perde esse caráter preferencial.

“A informação jornalística é legítima quando atende ao interesse social da notícia, a verdade do fato narrado e a contingência da narração. Se desborda dessa pauta, incide a responsabilidade civil”, ressaltou.

O voto do desembargador José Ribamar Castro foi acompanhado pelo desembargador Antonio Guerreiro Junior, ambos diferentes do voto do desembargador Marcelo Carvalho, que entendia pela indenização no valor de R\$ 300 mil, considerando que o dano moral deve levar em conta critérios como a função pública do ofendido e o poder aquisitivo do ofensor, entre outros. (Processo nº 425792015)

Fonte: TJ-MA

Justiça muda causa da morte de líder perseguido na ditadura

Torturado até a morte, Epaminondas Oliveira havia sido declarado morto por anemia

BRASÍLIA - A Justiça do Maranhão autorizou a família do ex-desaparecido e perseguido político pela ditadura Epaminondas Gomes de Oliveira a alterar a causa de sua morte declarada no atestado de óbito. A causa será mudada de anemia, como ainda consta, para "tortura por espancamento e choques elétricos na Polícia da Aeronáutica e/ou Pelotão de Investigações Criminais (PIC) e sepultado no cemitério Jardim da Saudade", em Porto Franco, no Maranhão.

Magno Cantarino Mota, Sargento PQD da Reserva, ex agente do DOI, anunciado como responsável por entregar bomba na OAB

Agente do DOI foi responsável por carta-bomba na OAB, diz Comissão da Verdade do Rio

Coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra, durante depoimento à Comissão da Verdade MPF denuncia coronel Ustra por morte de militante comunista em 1972

Coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra, durante depoimento à Comissão da Verdade

Vítimas lamentam que Ustra não tenha sido responsabilizado

Epaminondas foi líder camponês no sul do Maranhão, era ligado ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), e foi preso em agosto de 1971, quando atuava no Pará. Ele foi levado para a Polícia da Aeronáutica, também conhecido por Pelotão de Investigações Criminais (PIC), em Brasília. Ali foi torturado e morreu, em 20 de agosto. Mas a versão oficial do Exército, e informada aos familiares à época, foi que Epaminondas morreu de "coma anêmico choque desnutrição anêmica", como consta no seu atestado. Anemia.

O corpo nunca foi entregue à família, até que, em 2013, a Comissão Nacional da Verdade exumou seu cadáver, que estava enterrado no cemitério Campo da Esperança, em Brasília. Exames periciais, somados a testemunhos pessoais e documentais, permitiram concluir que as ossadas eram de Epaminondas. Ele foi sepultado no dia 20 de agosto de 2014 no Maranhão, no mesmo dia e mês de sua morte, há 44 anos.

A determinação para alteração na certidão de óbito foi do juiz Antônio Donizete Aranha Baleeiro, de Porto Franco. Na sua decisão, do final de agosto, o juiz lembra o sofrimento de Epaminondas. "Não precisam de maiores argumentos para se ter em mente que os danos são irreparáveis, num contexto histórico de erros, abusos e equívocos. São danos que não podem ser totalmente reparados, mas há meios legais que permitem ao menos amenizar a dor". Ele classificou a morte de Epaminondas como um acontecimento funesto. "As convicções são inequívocas de que perdeu a vida em razão de maus tratos-tratos, sofridos injustamente. Não vale transcrever tanto sofrimento de uma pessoa indefesa, que mal conseguia dizer 'não sou comunista, sou socialista', além de gritos horríveis" - diz o juiz na sentença.

Esse é o primeiro caso de retificação de uma certidão de óbito de uma vítima da ditadura com base no relatório da Comissão da Verdade. Familiares de Epaminondas estão em Brasília, onde vieram solicitar a autorização da mudança na certidão no cartório original.

Judiciário vai ouvir população da Comarca da Ilha e mais 12 municípios em novembro

A Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão realizará, no dia 19 de novembro, às 19h, em São Luís, audiência pública para receber manifestações da população sobre a prestação dos serviços da Justiça estadual, nos termos da Comarca da Ilha e outros 12 municípios que integram o polo judicial de São Luís. O evento acontecerá no Auditório da FIEMA, na Cohama, e será coordenado pelo ouvidor judiciário, desembargador Paulo Velten Pereira.

Devem participar autoridades, estudantes, professores, representantes da sociedade civil organizada, membros de instituições públicas e comunidade em geral. Além dos termos da Comarca da Ilha (São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar), serão atendidas as comarcas de Alcântara, Anajatuba, Arame, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru-Mirim, Rosário, Morros, Santa Rita e Vargem Grande.

A audiência será a quinta promovida pela Ouvidoria neste ano, e está entre as ações planejadas pelo setor para promover maior aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade. As outras audiências ocorreram nos polos judiciais de Chapadinha, Pinheiro, São João dos Patos e Imperatriz. Em 2014, o serviço se estendeu às comarcas de Caxias e Bacabal.

A Ouvidoria do Judiciário também pode ser acionada pelo telefone 0800 707 1581 (Telejudiciário), por formulário eletrônico disponível no site www.tjma.jus.br, e-mail (ouvidoria@tjma.jus.br), “Fale Conosco” da Corregedoria e da Presidência, ou presencialmente, no Fórum Des. Sarney Costa (São Luís).

Estado deve nomear excedentes em concurso de 2012 para o cargo de perito criminal

Em sentença assinada nessa segunda-feira (19), o juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, condenou o Estado do Maranhão a nomear os “candidatos aprovados como excedentes no concurso público de 2012 para o cargo de perito criminal”. O prazo para o cumprimento da determinação é de 30 dias.

Na sentença, o magistrado determina ainda ao Estado a criação de Núcleo de Perícia no interior do Maranhão, nomeação dos demais profissionais a partir do referido concurso público e realização de novo concurso público para as vagas remanescentes, determinações essas que atendem às recomendações do Diagnóstico da Perícia Oficial do Maranhão (Secretaria de Estado da Segurança Pública). O prazo para o cumprimento das determinações é de 02 (dois) anos.

Em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a multa diária é de R\$ 10 mil, “sem prejuízo da adoção de outras medidas de coerção”, consta da sentença.

Escassez de funcionários - A sentença judicial atende à Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão, em que o autor relata a precariedade no funcionamento do Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística devido à escassez de funcionários para atender à demanda de trabalho.

De acordo com o autor da ação, “apesar da necessidade de adequação do quadro pericial em nenhum momento o Estado demonstra a intenção concreta de realizar a nomeação dos profissionais para regularizar o sistema pericial”.

Em sua manifestação, o Poder Executivo Estadual alegou violação do princípio de separação de poderes. Segundo o Estado, “a nomeação de candidatos excedentes de concurso público está na área do poder discricionário da Administração, que a seu critério pode dizer quando e em qual oportunidade convocará candidatos excedentes em determinado concurso público, como no caso”.

Princípio da celeridade - “De nada adianta existir legislação tipificando práticas como crimes sem a disponibilização pelo Estado dos aparatos necessários para a aplicação do ordenamento jurídico penal”, diz o juiz, ressaltando o disposto na Constituição Federal, em cujo parágrafo 7º do art. 144 se lê: “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”. “Obviamente que o constituinte não disporia de algo destinado a não funcionar ou fadado à falência”, observa.

Nas palavras do magistrado, “a demora na elaboração ou a não realização dos laudos necessários prejudica acentuadamente o andamento dos processos penais, por ausência de prova técnica, ferindo também o princípio da celeridade elencado no art.5º, inc. LXXVIII, da CF”.

Validade do concurso - Para o juiz, a necessidade de incremento do quadro funcional de peritos da polícia científica do Estado do Maranhão encontra-se patente nos autos. O magistrado destaca documento elaborado pela Associação da Polícia Técnico-Científica do Maranhão que aponta para a necessidade de cerca de 1.200 peritos oficiais para atender à demanda imposta e segundo o qual o Maranhão ocupa atualmente o posto do terceiro pior índice do Brasil na relação peritos/habitantes, qual seja, 1/63.607 (a relação ideal sugerida por organismos internacionais é de 1/5.000).

O juiz cita ainda dados do Quadro Demonstrativo por Cargo elaborado pela Supervisão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão, “pelo qual se constata a existência de

vagas para a nomeação dos aprovados no certame”.

E conclui: “o prazo de validade do concurso encerra-se em dezembro do corrente ano, o que demonstra com mais clareza a necessidade da imediata nomeação, para que a Administração Pública não tenha que esperar os longos trâmites de um novo concurso público para poder nomear novos servidores”.

Projeto incentiva clientes e empresas a negociarem dívidas

Consumidores em situação de inadimplência que desejam negociar seus débitos com maior facilidade poderão participar do Balcão de Negociação de Dívidas - serviço idealizado pelo Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para ampliar as oportunidades de conciliação entre empresas e clientes dos mais diversos segmentos do mercado. A primeira rodada de negociação está prevista para acontecer no período de 30 de novembro a 4 de dezembro, no Sebrae, no Centro de Convenções Pedro Neiva de Santana (Cohafuma). As empresas participantes irão disponibilizar stands no local para receber o público, identificar suas dívidas e oferecer condições de pagamento.

As empresas interessadas em participar do Balcão de Negociação de Dívidas devem enviar e-mail, até o dia 20 de outubro, para: conciliar@tjma.jus.br. Outras informações sobre o projeto podem ser repassadas pelo Telejudiciário (0800-7071581) ou Centro de Conciliação do Fórum do Calhau, pelo telefone (98) 3194-5676.

A ação integra o programa Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos, apresentado pelo presidente do Núcleo de Conciliação (Nupemec/TJMA), desembargador José Luiz Almeida, e o coordenador, juiz Alexandre Abreu, a representantes de diversas empresas e instituições parceiras do Judiciário, durante reunião realizada no início do mês, no Fórum de São Luís.

O juiz Alexandre Abreu explica que o objetivo geral do programa é difundir a cultura da negociação direta como mecanismo para evitar o superendividamento - tema discutido no Congresso Nacional, com a finalidade de prevenir o endividamento excessivo da pessoa natural, estimulando o crédito responsável e a educação financeira do consumidor. “A ideia é assegurar ao cidadão a oportunidade de saldar seus débitos de acordo com sua capacidade de pagamento, resgatando, assim, a condição de consumidor sem restrições, o que possibilitará seu retorno ao mercado de consumo. Para isso, contamos com o apoio das empresas em oferecer boas propostas, durante o evento”, explicou.

Parcerias - O juiz destacou ainda que o projeto sugere claramente a conciliação como a melhor via para permitir a repactuação de dívidas que, por sua vez, visa à negociação de acordo com a capacidade de pagamento do cidadão em situação de inadimplência. A iniciativa conta com a parceria da Associação Comercial do Maranhão (ACM), Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) e Sebrae.

Para a gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae, Cristiane Correa, a iniciativa abre oportunidade para as empresas se viabilizarem. “Essa parceria traz inúmeros benefícios para a sociedade e, também, para as micro e pequenas empresas. É um momento oportuno para incentivarmos os empresários a negociarem com seus clientes e, assim, contribuirmos para essas empresas se desenvolverem e, até mesmo, sobreviverem em meio à atual crise econômica que assola nosso país”, avaliou.

Fonte: TJMA

Justiça muda causa da morte de líder perseguido na ditadura

BRASÍLIA - A Justiça do Maranhão autorizou a família do ex-desaparecido e perseguido político pela ditadura Epaminondas Gomes de Oliveira a alterar a causa de sua morte declarada no atestado de óbito. A causa será mudada de anemia, como ainda consta, para "tortura por espancamento e choques elétricos na Polícia da Aeronáutica e/ou Pelotão de Investigações Criminais (PIC) e sepultado no cemitério Jardim da Saudade", em Porto Franco, no Maranhão.

Epaminondas foi líder camponês no sul do Maranhão, era ligado ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), e foi preso em agosto de 1971, quando atuava no Pará. Ele foi levado para a Polícia da Aeronáutica, também conhecido por Pelotão de Investigações Criminais (PIC), em Brasília. Ali foi torturado e morreu, em 20 de agosto. Mas a versão oficial do Exército, e informada aos familiares à época, foi que Epaminondas morreu de "coma anêmico choque desnutrição anêmica", como consta no seu atestado. Anemia.

O corpo nunca foi entregue à família, até que, em 2013, a Comissão Nacional da Verdade exumou seu cadáver, que estava enterrado no cemitério Campo da Esperança, em Brasília. Exames periciais, somados a testemunhos pessoais e documentais, permitiram concluir que as ossadas eram de Epaminondas. Ele foi sepultado no dia 20 de agosto de 2014 no Maranhão, no mesmo dia e mês de sua morte, há 44 anos.

A determinação para alteração na certidão de óbito foi do jacontecimento funesto. "As convicções são inequívocas de que perdeu a vida em razão de maus tratos-tratos, sofridos injustamente. Não vale transcrever tanto sofrimento de uma pessoa indefesa, que mal conseguia dizer 'não sou comunista, sou socialista', além de gritos horríveis" - diz o juiz na sentença.

Esse é o primeiro caso de retificação de uma certidão de óbito de uma vítima da ditadura com base no relatório da Comissão da Verdade. Familiares de Epaminondas estão em Brasília, onde vieram solicitar a autorização da mudança na certidão no cartório original.

uiz Antônio Donizete Aranha Baleeiro, de Porto Franco. Na sua decisão, do final de agosto, o juiz lembra o sofrimento de Epaminondas. "Não precisam de maiores argumentos para se ter em mente que os danos são irreparáveis, num contexto histórico de erros, abusos e equívocos. São danos que não podem ser totalmente reparados, mas há meios legais que permitem ao menos amenizar a dor". Ele classificou a morte de Epaminondas como um

Revista deve indenizar juiz por sugerir que ele tirou férias após beneficiar parte

Induzir o leitor a criar um juízo de valoração sobre a conduta de determinado magistrado viola a dignidade da pessoa humana e gera o dever de indenizar. Assim entendeu a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão ao determinar que a editora Globo indenize um juiz em R\$ 50 mil citado em reportagem da revista Época.

Em 2008, a publicação relatou que o juiz federal Neian Milhomem da Cruz havia negado pedido de prisão para o empresário Fernando Sarney, filho do ex-presidente e ex-senador José Sarney que era investigado por supostas irregularidades contra a Administração federal. A revista disse que “o juiz é o mesmo que, há meses, vinha atendendo aos pedidos da polícia e do MP para interceptar telefones e quebrar sigilos bancário e fiscal dos investigados. Tão logo negou a prisão, tirou dois meses de férias”.

O juiz moveu ação na Justiça alegando que a reportagem faria crer que agiu má-fé por não ter decretado a prisão. A 3ª Vara Cível de São Luís condenou então a revista a indenizá-lo em R\$ 600 mil. A editora recorreu, argumentando que a reportagem guardaria estrita fidelidade com os fatos, sem qualquer ato ofensivo à honra do juiz, já que a publicação não teria emitido juízo de valor sobre sua atuação.

O desembargador José de Ribamar Castro, no entanto, concluiu que houve “clara extrapolação a liberdade de imprensa de cunho informativo”. “Apesar de o autor ser o membro do Judiciário responsável pelo andamento do feito, e sendo assim, parte presente da informação veiculada, não descaracteriza o direito de proteção aos seus direitos da personalidade”, escreveu.

O ponto crítico para o desembargador é o trecho “tão logo negou a prisão, tirou dois meses de férias” ao se sugerir mudança repentina de posicionamento do juiz e indicar favorecimento ou interesse pessoal.

Para ele, “vislumbra-se nessa parte retirada da estrutura textual, indicação de nítida ofensa apta a configurar lesão à honra e imagem do autor, quando intenta o jornalista induzir o leitor a criar um juízo de valoração sobre a conduta do magistrado, que após realizar varias ações coercitivas no processo ao qual a reportagem se refere, em um determinado momento, e sem motivo aparente, haveria mudado de opinião, e para se distanciar de quaisquer reprimenda do feito, logo após teria entrado no gozo de férias”.

“A informação jornalística é legítima quando atende ao interesse social da notícia, a verdade do fato narrado e a contingência da narração. Se desborda dessa pauta, incide a responsabilidade civil”, disse o relator. Ele decidiu reduzir a indenização de R\$ 600 mil para R\$ 50 mil. A decisão foi por maioria de votos. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MA.